



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

1 – PREÂMBULO

O Município de Gurinhatã-MG., dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, inscrito no CNPJ sob nº 1845719/0001-25, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº. Portaria nº. 006, de 02 de janeiro de 2017, a pedido de sua Procuradoria Geral, promoverá a **LICITAÇÃO Nº 048/2017**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO Nº 001/2017**, de acordo com as disposições das Leis 8666/93, 8883/94 e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, e no Instrumento de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, com recebimento de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS, até as 14:00 horas do dia 02 de junho de 2017, e abertura as 14:10 horas** do mesmo dia no endereço supra.

2- OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Administração Pública a serem prestado por sociedade de advogados, à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG sem exclusividade e sem vínculo empregatício, compreendendo as seguintes ações:

- a) Emissão de pareceres jurídicos;
- b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;
- c) Elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública;
- d) Elaboração de artigos sobre temas ligados à Administração Pública;
- e) Representação em processos judiciais ou administrativos;
- f) Realização de palestras sobre temas ligados à Administração Pública;
- g) Participação em reuniões realizadas na sede do MUNICÍPIO;
- h) Atendimento pessoal a representantes do Município e do Instituto Municipal de Previdência para discussão de questões jurídicas.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou ainda, ser solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@gurinhata.mg.gov.br ou pelo e-mail: www.gurinhata.mg.gov.br.

3.2 – As solicitações de informações e/ou esclarecimentos, poderão ser efetuados através dos seguintes meios de comunicação:

- E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br
- Fone : (34) 3264-1114

4- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

Para participarem da presente LICITAÇÃO, as proponentes deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO, e a PROPOSTA COMERCIAL em 2 (dois) envelopes fechados ou lacrados, até às 14:00 horas do dia 02 de junho de 2017, no protocolo da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, sito à Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

4.1- ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Gurinhatã
Nome da Empresa (Razão Social);
Tomada de Preços nº 001/2017.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Gurinhatã
Nome da Empresa (Razão Social);
Tomada de Preços nº: 001/2017.

4.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da respectiva base territorial;

4.2.2 Prova de regularidade das obrigações da proponente perante o Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial;

4.2.3 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de validade;

4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede da proponente, e no caso de participação de filiais, também destas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, no prazo de validade;

4.2.5 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidões Negativas de Débito (Regularidade) com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da proponente. Se não consignado o prazo de validade das certidões solicitadas neste subitem, serão consideradas válidas, a partir da sua emissão, por 90 (noventa), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente;

4.2.6 Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

4.2.7 Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito — CND, expedida pelo órgão competente, no prazo de validade;

4.2.8 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade, no prazo de validade;

4.2.9 Declaração de que possui instalações, equipamentos adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste edital, devendo contemplar, no mínimo:

- a) microcomputadores;
- b) linhas telefônicas, informando os números;
- c) acesso à Internet, indicando o e-mail;
- d) aparelho de fax, informando o número;

4.2.10 Indicação do quadro de Advogados da proponente que prestarão os serviços objeto da contratação, devendo ser incluídos os advogados sócios, associados e os advogados empregados registrados nos termos da legislação trabalhista. Todos deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos deste edital, no que lhes for aplicável;

4.2.11 Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, firmada pelo representante legal da proponente, para fins do inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666, de 1993 e, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

4.2.12 Prova de inscrição na OAB dos advogados que prestarão os serviços;

4.2.13 Todas as certidões e provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação.

4.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1- A proponente deverá ser composta pelo mínimo de 02 (dois) advogados, sócios, associados ou empregados, comprovados através dos documentos respectivos emitidos pela OAB. Pelo menos 02 (dois) dos advogados deverão contar com inscrição nos quadros da OAB há, pelo menos, 05 (cinco) anos, comprovados por meio de cópia da carteira de identidade do advogado;

4.3.2- Cópia de pelo menos 03 (três) petições endereçadas aos tribunais superiores, sendo 02 (duas) ao STJ e 01 (uma) ao STF, assinadas por advogados da sociedade que pretendem prestar os serviços. Para os fins deste item, serão válidas todas as espécies de peças processuais cabíveis (recurso extraordinário, recurso especial, agravo de instrumento, agravo regimental, embargos de declaração etc.);

4.3.3 Cópia de pelo menos 02 (duas) peças de defesa envolvendo direito administrativo/constitucional (informações em mandado de segurança, processos envolvendo licitações, concurso público etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

4.3.4 Certidão emitida por qualquer tribunal ou documento equivalente de que advogado integrante da sociedade indicado para prestar serviços, na forma do sub item 4.2.10, efetuou sustentação oral em pelo menos 02 (dois) processos;

4.3.5 Comprovação de capacidade técnica, por meio de declaração de 02 (duas) entidades de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho da atividade objeto deste Edital, tendo prestado serviços por pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A negativa de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial não prejudica o atendimento a este requisito;

Parágrafo Segundo – Os documentos citados nos subitens 4.3.2 a 4.3.5 deverão ser assinados por advogados indicados para prestar serviços na forma do subitem 4.2.10;

Parágrafo Terceiro – As peças processuais deverão estar autenticadas ou declaradas autênticas pelos advogados, sob as penas da lei.

4.3.6 Atestado de Visita Técnica fornecido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, atestando que o licitante tem total conhecimento do local e das condições para serem prestados os serviços. Os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG em dias úteis até o último dia que antecede o certame nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

4.4- DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRO

4.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Sociedade, vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso a sociedade tenha sido registrada no exercício atual, o balanço poderá ser substituído por balancete.

4.4.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.2.1– para as proponentes que optarem participar através de filial, deverá também ser apresentado certidão negativa para com o cartório/comarca que se encontrar instalada a filial;

4.4.2.2 – A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do índice de liquidez geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:

ILG = ativo circulante + realizável a LP
Passivo circulante + exigível a LP

4.4.2.3 – somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 0,50 (zero virgula cinqüenta);

GS = ativo total
PC + ELP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

4.4.2.4 – somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 0,50.

4.5 - PROPOSTA COMERCIAL

4.5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, cotando valor numérico e por extenso mensal em moeda nacional, dos serviços objeto do presente edital;

4.5.2 – A proposta deverá ser grafada em língua nacional, em papel timbrado (contendo razão social completa), assinada e preferencialmente datilografada ou digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada e carimbada;

4.5.3 – O preço deverá ser cotado em moeda nacional, incluindo todo e qualquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto do Edital;

4.5.4 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.

4.6 – NÃO PODERÁ PARTICIPAR A SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE:

4.6.1 - Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, ou que se encontre temporariamente suspensa para participar em licitações e/ou impedida de contratar com a administração pública;

4.6.2 – Encontre-se em processo de dissolução.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as exigências deste Edital oferecer o MENOR PREÇO MENSAL;

5.2 – O Município de Gurinhatã-MG., se propõe a pagar o valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais para prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desclassificada a proposta que superar este valor.

5.3 - Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8883/94. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para a classificação das propostas empatadas.

5.4 – Se todos os proponentes se fizerem representar, e não apresentarem recursos quanto ao julgamento de HABILITAÇÃO e assinarem a declaração abrindo mão do Prazo Recursal, será procedida a abertura dos ENVELOPES Nº 02, que contém as propostas comerciais.

6 – CONTRATO

A sociedade vencedora firmará contrato (anexo III) com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., nos termos deste Edital e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

7 – PRAZO

O contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado para o próximo período, no interesse das partes, através de termo aditivo.

8 – REAJUSTAMENTO

Os valores dos Serviços serão reajustados de acordo com a variação do INPC, no período, conforme Decreto nº 1054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1110 de 13/04/94. Na hipótese de ser substituído o INPC por outro índice oficial, este passará a ser o novo indexador.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, através de Agência _____, conta corrente nº _____, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.2 – Os recursos financeiros para pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **01.02.00** – Gabinete do Prefeito

2.017 – 04.122.0002 – Coordenação de Governo Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria – **ficha 110.**

10 - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

Aplicar-se-ão, quando for o caso, os dispositivos dos artigos 77 e 88 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94, ficando estabelecido que a multa prevista no artigo 86 e no artigo 87, será de 10% (dez por cento) sobre o valor questionado.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aos Licitantes são asseguradas as garantias relativas a recursos administrativos constantes das Leis 8666/93 e 8883/94.

12- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da proponente;

12.2 – Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços somente serão substituídos por outros de mesma ou superior qualificação;

12.3 – Todos os serviços serão executados diretamente pelo licitante, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a sub-contratação;

12.4 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica do Município de Gurinhatã-MG, que deverá, ainda, atestar as faturas dos serviços, observando-se a aplicação das condições contratadas e desde que tenham sido executados a contento;

12.5 - Somente serão aceitas impugnações ou quaisquer outras manifestações, feitas por representante legal da proponente ou procurador devidamente credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

12.7 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., à Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, ou através do telefone (34) 3264-1114.

12.8 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

2.9 - Fica ressalvado à Prefeitura Municipal Gurinhatã-MG., o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

12.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca Ituiutaba-MG.

Gurinhatã-MG., 17 de maio de 2017.

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

lasmin Souza Araújo
Presidente CPL/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a Contratação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Administração Pública a serem prestado por sociedade de advogados, à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

2. JUSTIFICATIVA

2. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Administração Pública a serem prestado por sociedade de advogados, à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, compreendendo as seguintes ações:

- a) Emissão de pareceres jurídicos;
- b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;
- c) Elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública;
- d) Elaboração de artigos sobre temas ligados à Administração Pública;
- e) Representação em processos judiciais ou administrativos;
- f) Realização de palestras sobre temas ligados à Administração Pública;
- g) Participação em reuniões realizadas na sede do MUNICÍPIO;
- h) Atendimento pessoal a representantes do Município do Instituto Municipal de Previdência para discussão de questões jurídicas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

4.2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

4.2.1. Cujo proprietário ou sócio seja servidor da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG;

4.2.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

4.2.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.3. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica deverão ser executados apenas pelos advogados, sócios, associados ou empregados da CONTRATADA, devidamente informados através dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO desta licitação.

5.4. A substituição de um dos profissionais citados no item anterior deverá ser comunicada formal e previamente à CONTRATANTE, reservada a essa o direito de aprovar ou não a substituição.

5.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 48 horas, o profissional cuja conduta moral ou técnica for considerada, pela CONTRATANTE, como inconveniente ou insatisfatória, desde que devidamente motivada pela CONTRATANTE.

5.6. A emissão de pareceres jurídicos, análise e elaboração de minutas de atos normativos observará o seguinte: a) Somente serão atendidas as solicitações executadas diretamente pela CONTRATANTE por meio de fax, carta ou e-mail. b) Deverá ser entregue cópia impressa e assinada, em papel timbrado da CONTRATANTE, a funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado e enviada uma cópia eletrônica para e-mail a ser determinado pela CONTRATANTE; c) O prazo de emissão de execução do serviço solicitado não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, desde que a CONTRATANTE forneça todos os elementos necessários; d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.

5.7. A elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública observará o seguinte: a) Se limitará à abordagem dos aspectos jurídicos do tema a ser estudado; b) Poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE; c) Deverá respeitar o cronograma de entrega a ser determinado pela CONTRATANTE, considerando a complexidade do estudo a ser realizado; d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.

5.8. A representação administrativa e judicial somente se referirá a processos em que tomar parte a CONTRATANTE.

5.9. Para o caso de pagamento de despesas realizadas fora da sede, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar prestação de contas, com os documentos fiscais pertinentes, sob pena do não pagamento, pela CONTRATANTE, das despesas ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

DA CONTRATANTE

5.11. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

5.12. Fiscalizar a execução do objeto.

5.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

5.14. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.

5.15. Arcar com eventuais custas processuais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.- A despesa referente ao serviço objeto do presente Termo de Referência será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

01.02.00 – Gabinete do Prefeito

2.017 – 04.122.0002 – Coordenação de Governo Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria – **ficha 110.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Geral
Município de Gurinhatã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA/ESTIMATIVA DE PREÇO

Processo nº	___/2017	Modalidade	Tomada de Preços nº ___/2017
Razão Social			CNPJ/CPF
Prazo de Validade da Proposta			
Local e Data	___/___, ___ de ___ de ___		
Dados Bancário	Conta: _____ Agência _____ Banco _____		

ITEM	QTD MESES	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	07	SV	Contratação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Administração Pública a serem prestado por sociedade de advogados, à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., conforme TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS 01/2017.		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Assinatura do Proponente/CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do responsável pela licitante)

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da licitante ou apor carimbo padronizado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURINHATÃ-MG E*

O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – Cep: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG _____, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica**, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **processo licitatório nº 048/2017 modalidade Tomada de Preços nº 004/2015**, amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídica em Administração Pública a serem prestado por sociedade de advogados, à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, compreendendo as seguintes ações:

- a) Emissão de pareceres jurídicos;
- b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;
- c) Elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública;
- d) Elaboração de artigos sobre temas ligados à Administração Pública;
- e) Representação em processos judiciais ou administrativos;
- f) Realização de palestras sobre temas ligados à Administração Pública;
- g) Participação em reuniões realizadas na sede do MUNICÍPIO;
- h) Atendimento pessoal a representantes do Município para discussão de questões jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: CNPJ 18457192000125

2.3. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica deverão ser executados apenas pelos advogados, sócios, associados ou empregados da CONTRADA, devidamente informados através dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO desta licitação.

2.4. A substituição de um dos profissionais citados no item anterior deverá ser comunicada formal e previamente à CONTRATANTE, reservada a essa o direito de aprovar ou não a substituição.

2.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 48 horas, o profissional cuja conduta moral ou técnica for considerada, pela CONTRATANTE, como inconveniente ou insatisfatória, desde que devidamente motivada pela CONTRATANTE.

2.6. A emissão de pareceres jurídicos, análise e elaboração de minutas de atos normativos observará o seguinte: a) Somente sentes serão atendidas as solicitações executadas diretamente pela CONTRATANTE por meio de fax, carta ou e-mail. b) Deverá ser entregue cópia impressa e assinada, em papel timbrado da CONTRATANTE, a funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado e enviada uma cópia eletrônica para e-mail a ser determinado pela CONTRATANTE; c) O prazo de emissão de execução do serviço solicitado não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, desde que a CONTRATANTE forneça todos os elementos necessários; d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.

2.7. A elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública observará o seguinte: a) Se limitará à abordagem dos aspectos jurídicos do tema a ser estudado; b) Poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRANTE; c) Deverá respeitar o cronograma de entrega a ser determinado pela CONTRATANTE, considerando a complexidade do estudo a ser realizado; d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.

2.8. A representação administrativa e judicial somente se referirá a processos em que tomar parte a CONTRATANTE.

2.10. Para o caso de pagamento de despesas realizadas fora da sede, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar prestação de contas, com os documentos fiscais pertinentes, sob pena do não pagamento, pela CONTRATANTE, das despesas ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

3.2. Fiscalizar a execução do objeto.

3.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.

3.5. Arcar com eventuais custas processuais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (....) (.....), pelo período de 07 (sete) meses.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ (...) (.....), até o dia 5º (quinto) dia útil cada mês subsequente a prestação do serviço.

4.3. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, mediante a apresentação de nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de sua assinatura até 31.12.2017.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, a cada exercício, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, até o limite total de sessenta meses, se houver interesse do CONTRATANTE.

5.3. Caso o presente contrato seja prorrogado, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

5.4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

01.02.00 – Gabinete do Prefeito

2.017 – 04.122.0002 – Coordenação de Governo Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria – **ficha 110.**

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato as partes ficam sujeitas às penalidades dispostas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: CNPJ 18457192000125

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº. 048/2017, modalidade Tomada de Preços 001/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

9.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG., para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gurinhatã - MG , ... de de 2017

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
